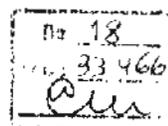




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 33.466)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 841, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

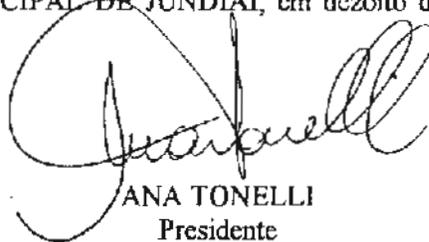
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 3.548/90, que altera a Lei 2.734/84, para prever ônibus público para atender escolas e entidades esportivas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de setembro de 2001, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 3.548, de 10 de maio de 1990, em vista de Acórdão de 09 de maio de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 012.819.0/0.

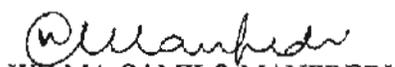
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e um (18/09/2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de dois mil e um (18/09/2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa